



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Adota medidas administrativas e preventivas de combate à propagação do novo Coronavírus - COVID-19 na Câmara Municipal de Aratuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA aprova o presente Projeto de Resolução:

Artigo 1º. Fica suspensa a realização, nas dependências do prédio da Câmara Municipal, durante a vigência de decretos de isolamento social rígido, das seguintes atividades:

- I - eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões;
- II - sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares;
- IV - sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;
- V - visitação institucional e outras atividades realizadas similares.

Artigo 2º. Durante o período em que, nos termos do disposto no artigo 1º, não ocorrerem atividades parlamentares de forma presencial, poderão realizar-se em ambiente virtual, empregando-se as soluções tecnológicas existentes, todas as terças-feiras, às 18:00 horas:

- I - a instrução, discussão e votação de matérias, em reuniões e sessões extraordinárias, mediante deliberação remota;
- II - as demais atividades de Comissões Permanentes, bem como os trabalhos de Comissões Temporárias, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares;
- III - atos solenes, observado o disposto no Regimento da Casa quando possível.

Artigo 3º. As disposições desta Resolução caracterizam-se como transitórias, aplicando-se apenas no período em que, nos termos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE

artigos 1º e 2º, as atividades parlamentares se desenvolverem em ambiente virtual.

§ 1º - Observar-se-ão, na prática dos atos relativos ao processo legislativo, bem como nas demais atividades parlamentares, as normas pertinentes estabelecidas no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, naquilo que não forem possíveis.

§ 2º - Durante o período mencionado no 'caput', os prazos regimentalmente estabelecidos em sessões serão contados em dias úteis.

Artigo 4º. A deliberação remota e as demais atividades desenvolvidas em ambiente virtual dar-se-ão mediante o emprego de recurso tecnológico que, além de permitir a interação, em vídeo e áudio, entre os Parlamentares, possibilite:

I - funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os membros da Câmara Municipal de Aratuba;

III - gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações;

IV - concessão da palavra aos Parlamentares pelo Presidente da reunião ou sessão, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo;

V - captura de imagem do Parlamentar no momento em que proferir seu pronunciamento ou voto.

VI – o Voto dos Parlamentares se dará de forma nominal nos termos do art. 162 do Regimento desta Casa.

VII - As sessões serão realizadas na forma deste artigo, serão autenticadas pelo sistema eletrônico da Câmara, valendo como meio de prova da presença dos legisladores à citada sessão

VIII - As atas das respectivas reuniões serão redigidas como de costume e votadas a cada sessão sendo dispensada a assinatura dos nobres vereadores durante o período de vigência da presente Resolução, devendo serem arquivadas como determina o Regimento da Casa.

§ 1º - Caberá ao Parlamentar:

1. providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

2. providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE

3. manter, junto às unidades administrativas competentes, número atualizado do telefone e/ou e-mail por meio do qual participará dos trabalhos;

4. manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no item 2, durante o horário designado para a reunião ou sessão.

§2º - As reuniões de Comissões se darão nas mesmas formas e condições deste artigo.

§ 3º - Nos atos solenes e nas demais atividades em que se admitir a participação de não Parlamentares, será de responsabilidade do participante atender, no que couber, às exigências previstas no § 1º.

Artigo 5º. Durante a vigência da presente Resolução, todos os atos previstos no Regimento deverão ser protocolados por meio do cmaaratubasecretaria@gmail.com entre as 7:30 às 11:30 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, e a secretaria será responsável por dar publicidade desta aos órgãos competentes.

Artigo 6º. Os servidores da Câmara deverão desempenhar suas funções em regime de horário especial, com escala pré-estabelecida pela secretaria da casa, ficando obrigatório o uso de máscaras, sem que haja prejuízo ao funcionamento do parlamento, bem como o atendimento público.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação passando a vigorar enquanto da vigência dos decretos a que alude o artigo 1º desta norma.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO PEDRO BARBOSA CORDEIRO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2021.

ELQUE ATANAELLE BARROSO DA SILVA
VEREADORA PRESIDENTA